

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES, VISANDO MANTER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE COM A DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS EM TODAS DEPENDÊNCIAS DAS BASES DESCENTRALIZADAS, MÓVEIS E AVANÇADAS DO SAMU 192 NA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Considerando que atualmente a o CONSÓRCIO CIM NOROESTE/ES, por deliberação dos prefeitos que o constituiu em Assembleia Geral, a qual esteve registrada sob número 02/2024, documento no qual o próprio CONSÓRCIO CIM NOROESTE/ES tomou para si e assumiu a gestão dos Serviços Operacionais do SAMU-192 devido ao fato de ter sido rescindindo o Contrato de Gestão nº 003/2020, que estava celebrado com a Organização Social que operava tal serviço;

2.1 - Considerando que após deliberação e publicação da ata de reunião, o CONSÓRCIO CIM NOROESTE/ES expediu notificação para a mesma Organização Social definindo prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do serviço; considerando que tal prazo mencionado se encerrou no dia 29/abril/2024, quando o CONSÓRCIO CIM NOROESTE/ES passou a operar plenamente o serviço operacional do SAMU-192 de Urgência e Emergência;

2.3 - Considerando que tal prazo mencionado se encerrou no dia 29/abril/2024, quando o CONSÓRCIO CIM NOROESTE/ES passou a operar plenamente o serviço operacional do SAMU-192 de Urgência e Emergência;

Considerando que, para que o serviço seja entregue com precisão e eficiência à população **é imperioso a limpeza e higienização das instalações e equipamentos do SAMU 192**, precisamente nas medidas estipuladas em Termo de Referência. Tal serviço será de suma importância, para manter-se a qualidade na operação dos serviços do órgão, bem como garantir a segurança e integridade dos usuários e colaboradores que lá exercem seu labor;

2.4 - Considerando que no rol de licitações publicadas pelo CONSÓRCIO CIM NOROESTE/ES, por meio da Câmara de Compras Compartilhadas, não existe nenhum processo licitatório que contemple a necessidade exposta; todavia, surge a necessidade deste atendimento, uma vez que o serviço de urgência e emergência do SAMU-192 não poderá sofrer paralisação;

2.5 - Não se vislumbra, portanto, outra alternativa, senão a realização desta contratação direta destes itens até que se inicie processo Pregão Eletrônico de tal objeto;

2.6 - Sendo assim, esta contratação justifica-se dada a necessidade do CIM NOROESTE que, por meio do SAMU-192, agora tem de atender às demandas anteriormente expostas, bem como, aprimorar com excelência este serviço de atendimento à população;

2.7 - Por fim, destaca-se que a continuidade do serviço público não pode ser obstada diante da situação apresentada, conforme interesse público previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/21. Justamente por isso é que emerge a situação de contratação,

contrato/fornecimento no qual sua vigência será de **01/12/2024 à 30/12/2024** ou tão logo, a solução esteja viabilizada por meio de procedimento licitatório.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 - Os produtos cotados para os itens abaixo descritos devem serem prestados em alta qualidade, atendidas todas as regulamentações da ABNT e demais normas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como todas normas e regulamentações de segurança do trabalho, preservando a integridade física e mental dos servidores que operarão a mão de obra. Se os serviços estiverem fora dos padrões de qualidade e segurança necessários ao bom desempenho das funções, estes serão relatados e poderá findar-se em glosa no pagamento.

3.2 - Os serviços de limpeza e desinfecção hospitalar a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a atenção a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração nos serviços de urgência e emergência, causar danos irreparáveis a pacientes e funcionários e sua contratação deverá ser prestada no mínimo 06 meses, até que o setor competentes consiga realiza a contratação através de procedimento licitatório, haja vista que o setor de compras do CIM NOROESTE atualmente com a assunção do serviço do SAMU 192, encontra-se abarrotados de compras e contratações a serem feitas para o funcionamento e manutenção do serviço retro citado, por tal razão a contratação deverá ser realizada minimamente por 06 (seis) meses, até que se finde certame licitatório.

3.2 - Os itens desse processo estão descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de higienização das bases descentralizadas para atender as demandas do SAMU/ES, com sede em Águia Branca (ES) – (Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha e Vila Valério) sempre saindo e retornando da Sede Administrativa. Periodicidade SEMANAL com roteiro a ser entregue.	01	mês	R\$ 14.723,00	R\$ 14.723,00
2	Contratação de empresa para prestação de serviço de Higienização das bases descentralizadas SOB DEMANDA para atender as demandas do SAMU-ES, com bases nas cidades correspondentes a região do consórcio CIM NOROESTE – com sede em Águia Branca (ES) – (Água DOce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindeberg, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte São Gabriel da Palha e Vila Valério) sempre saindo e retornando da Sede Administrativa. Periodicidade SOB DEMANDA com	10	Unid.	R\$ 243,67	R\$ 2.436,67

	cronograma a ser entregue até 24 horas antes do início da semana.				
VALOR TOTAL ESTIMADO 01 MÊS				R\$ 17.159,67	

4. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO:

4.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.33/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;

4.2 - Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: "Recebido e conferido em ato único", ao gestor para o recebimento definitivo;

4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, em consonância com o art. 33, inciso I, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

6.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2024:

Órgão: 0001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE

Unidade Orçamentária: 0001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE

Função: 10 - SAÚDE

Sub Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0001 - APOIO A ATIVIDADES DA SAÚDE DO NOROESTE DO ES

Projeto/Atividade: 2.004 - GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DO SAMU 192

Elemento de Despesa: 333903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 61 **Fonte:** 18800000000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência;

7.2 - O responsável atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

7.3 - Os deverão ser prestados com excelência e segurança, garantindo que as ocupações públicas possam ser utilizadas sem nenhum risco de contaminação por colaboradores e usuários, devendo serem prestados no local indicado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento, que atestará caso haja inobservância as exigências exteriorizadas neste termo de referência, podendo acarretar na glosa de pagamento.

7.4 - O recebimento definitivo da prestação do serviço somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

8. DO PROCESSO DE LIMPEZA DE SUPERFÍCIE:

8.1 - A limpeza consiste na remoção das sujidades depositadas nas superfícies inanimadas utilizando-se meios mecânicos (fricção), físicos (temperatura) ou químicos (saneantes), em um determinado período de tempo. Independentemente da área a ser higienizada o importante é a remoção mecânica da sujidade e não simplesmente a passagem de panos úmidos para espalhar a sujidade (Limpeza e Desinfecção de Superfícies – ANVISA – 2010).

8.2 - Limpeza concorrente: é o processo de limpeza realizado esporadicamente, de acordo a necessidade eventual de manter-se a ordem e qualidade de serviço ao usuário e colaboradores, com a finalidade de remover a sujidade, organizar o ambiente e repor o material de higiene. Nesse procedimento estão incluídas a limpeza de todas as superfícies horizontais, de mobiliários e equipamentos, portas e maçanetas, parapeitos de janelas, a limpeza do piso e todas instalações sanitárias.

8.3 - Limpeza terminal: é o processo de limpeza e/ou desinfecção mais completo, incluindo todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas. É semanalmente de acordo com roteiro a ser entregue pela equipe do CIM NOROESTE. O procedimento inclui a limpeza de paredes, pisos, tetos, viaturas, todas as superfícies, mobiliários e equipamentos, com a finalidade de remover a sujidade e diminuir a contaminação ambiental, além de abastecer o material de higiene.

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo

8. TÉCNICAS DE DESINFECÇÃO

9.1 - A desinfecção é o processo físico ou químico que destrói todos os microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos. Tem a finalidade de destruir microrganismos das superfícies de serviços de saúde, utilizando-se solução desinfetante. É utilizado após a limpeza de uma superfície que teve contato com matéria orgânica. Definem-se como matéria orgânica todas as substâncias que contenham sangue ou fluidos corporais. São exemplos: fezes, urina, vômito, escarro e outros (Limpeza e Desinfecção de Superfícies – ANVISA – 2010).

O tratamento de superfícies com matéria orgânica difere de acordo com o local e o volume do derramamento, sendo dividida em duas técnicas de desinfecção: com pequena quantidade e com grande quantidade de matéria orgânica.

9.2 - Técnica de desinfecção com pequena quantidade de matéria orgânica:

Remover a matéria orgânica com papel toalha ou pano e proceder à limpeza, utilizando a técnica de dois baldes.

Se pisos ou paredes:

- Realizar, primeiramente, a limpeza com sabão ou detergente na superfície a ser desinfetada, com o auxílio do rodo ou mop;
- Enxaguar e secar;
- Após a limpeza, aplicar o desinfetante na área que foi retirada a matéria orgânica, deixando o tempo necessário para ação do produto (seguir orientação do fabricante). Se necessário, realizar enxágue e secagem.

Se mobiliário:

- Realizar limpeza com sabão ou detergente na superfície a ser desinfetada, com o auxílio de panos de mobília;
- Após limpeza do mobiliário, realizar a fricção com álcool a 70% ou outro desinfetante definido pela CCIH (Comissão Controle de Infecção Hospitalar).

9.3 - Técnica de desinfecção com grande quantidade de matéria orgânica:

- Remover a matéria orgânica com auxílio do rodo e da pá;
- Desprezar a matéria orgânica, líquida, no esgoto sanitário (tanque do expurgo ou vaso sanitário). Caso a matéria orgânica esteja no estado sólido, acondicionar em saco plástico, conforme PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde). Utilizar EPI (Equipamento de Proteção Individual) apropriado;
- Proceder à limpeza, utilizando a técnica de dois baldes;
- Seguir os mesmos passos indicados na técnica de desinfecção com pequena quantidade de matéria orgânica.

9. SANEAMENTOS DOMISSANITÁRIOS

10.1 - Para que a limpeza atinja seus objetivos, torna-se imprescindível a utilização de produtos saneantes, como sabões e detergentes na diluição recomendada. Em locais onde há presença de matéria orgânica, torna-se necessária a utilização de outra categoria de produtos saneantes, que são os chamados desinfetantes.

10.2 - Desinfetantes - são agentes químicos capazes de destruir microrganismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo o seu nível de atividade em: alto, médio ou baixo.

10.3 - Detergentes de baixo nível (sanificantes) - são aqueles destituídos de ação tuberculicida, esporicida e virucida, devendo ter baixa toxicidade.

10.4 - Hipoclorito de sódio 1% - atua como desinfetante devido ao cloro ativo. Utilizado para desinfecção de superfícies fixas, exceto metais, devido sua ação corrosiva.

10.5 - Detergente - são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies.

10.6 - Álcoois - o mais utilizado é o álcool etílico, por possuir maior atividade germicida, menor custo e toxicidade. O álcool deve ser de uso hospitalar. O uso em acrílico, borrachas e tubos plásticos é contra indicado, pois pode danificá-los.

10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

11.1 – Equipamentos de proteção individual – EPI – tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização das tarefas. É composto por óculos, luvas grossas de borracha cano longo/curto, avental impermeável e descartável, máscara descartável, máscara N95, gorro descartável, botas e sapatos fechados e impermeáveis, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, vidros e outros.

11.2 - Equipamento de proteção coletiva – EPC – tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas. Composto de placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Serviços executados em diversas áreas

12.1.1 - Limpeza e/ou desinfecção de piso, teto, rodapé, parede, marquise, parapeito, janela (vidro, armação e parapeito), porta, maçaneta, interruptores, divisória, cortina, persiana, luminária, grade, espelho, móveis (cama, colchão, travesseiro, berço, balcão, mesa de cabeceira, cadeira, mesa, poltrona, bancadas...), instalação sanitária, escada, elevador, equipamentos hospitalares (respirador, incubadora, maca, suporte de soro...), extintor de incêndio, televisão, telefone, lixeira, limpeza externa de aparelhos de ar condicionado e ventilador, bebedouro, armários.

12.1.1.1 - A limpeza concorrente deve ser realizada assim que houver o acionamento por parte da equipe do CIM NOROESTE e a limpeza terminal programada deve ser realizada semanalmente quando em áreas críticas, de acordo com cronograma disponibilizado pelo CIM NOROESTE.

12.1.2 - Limpeza e desinfecção terminal de macas, camas, colchões, viaturas e suporte de soro.

12.1.3 - Varredura e/ou lavagem das bases no interior e exterior, calçadas, entradas e saídas da unidade.

12.1.4 - Limpeza com água e sabão com remoção de manchas de pisos e paredes.

12.1.5 - Acondicionamento, transporte interno e externo dos RSS (resíduos de serviços de saúde), obedecendo à RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da ANVISA e Norma Técnica 42-60-01, de 05 de maio de 2003, da COMLURB.

12.1.6 - Os resíduos dos setores deverão ser coletados no mínimo 01 vez na semana ou quando se fizer necessário.

12.1.7 - Limpeza e polimento de metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e etc.

12.1.8 - Limpeza interna e externa dos vidros.

12.1.9 - A periodicidade da execução dos serviços deverá seguir o Manual de Procedimentos e Rotinas disponibilizada pelo CIM NOROESTE.

12.2 - Limpeza e/ou Desinfecção de anexos

12.2.1 - Deverá ser realizada a limpeza e desinfecção interna das ambulâncias de cada uma das unidades.

12.3 - Tratamento de piso

12.3.1 - Este procedimento deve ser composto por produtos como: removedor, base seladora, impermeabilizante e restaurador. Esta composição pode sofrer variações em decorrência da marca utilizada.

12.3.2 - Este serviço deverá ser realizado de acordo com a recomendação da marca utilizada, podendo ter intervalos de 30, 60 ou mais dias.

12.4 – Disposições gerais sobre a prestação do serviço

12.4.1 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade suficiente, boa qualidade e tecnologia adequada para a boa execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pelas normas e legislações vigentes, em especial a NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde e o Manual de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde – Limpeza e Desinfecção de Superfícies - ANVISA -2010.

12.4.2 - Dar ciência imediata e por escrito ao Fiscal da Unidade referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

12.4.3 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

12.4.4 - Elaboração da rotina, da escala e distribuição dos funcionários pelo responsável técnico da empresa em consonância com o Fiscal da Unidade.

setores, que deverão ser assinados pelo responsável de cada setor onde o serviço foi executado.

12.4.5 - Considerar a necessidade de compatibilização dos horários de realização dos serviços com os horários de funcionamento das dependências da Unidade, e quando preciso, executando os serviços em horários noturnos ou finais de semana.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 – Quanto à mão de obra alocada para a prestação de serviços:

13.1.1 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com nível de instrução compatível com a função a ser realizada.

13.1.2 - Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza a ser realizada, que deve incluir: noções de higiene pessoal, rotina do trabalho a ser executado, conhecimento dos princípios e técnicas de limpeza.

13.1.3 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, que obrigatoriamente devem possuir no mínimo nível médio de instrução, com a missão de garantir, o bom andamento dos trabalhos, Fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos serviços executados.

13.1.4 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

13.1.5 - Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que não satisfaçam as condições requeridas para a natureza do serviço mediante a solicitação com justificativa do encarregado da CONTRATADA ou do Fiscal da Unidade.

13.1.6 - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) - protetor facial, óculos, luvas grossas de borracha de cano curto e longo, botas de borracha, sapato fechado e impermeável, avental impermeável e descartável, máscara com filtro de carvão, máscara descartável e N95.

13.1.7 - Manter seu pessoal uniformizado, constituído de: sapato fechado impermeável, botas (nos momentos de lavagem), calça, camisa, touca e identificados mediante crachás. Zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado, limpo, unhas

aparadas, cabelos protegidos, barbeados e sem adornos (NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).

13.1.8 - A CONTRATADA deverá primar, através de treinamento e capacitação periódica dos funcionários, pelas boas práticas de otimização de recursos, com economia no consumo de energia (especialmente elétrica), água e materiais. O controle efetivo de todos os materiais objetiva a redução dos custos e também a redução dos resíduos gerados, que é fator essencial na preservação do meio ambiente.

13.1.9 - Supervisionar a frequência de seus funcionários através de métodos para realizar o controle da assiduidade.

13.1.10 - Assegurar-se de que o número de empregados alocados para o serviço é suficiente para o bom desempenho das atividades.

13.1.11 - O efetivo de mão-de-obra necessário à realização do serviço será mantido pela CONTRATADA independente de afastamentos de qualquer profissional, quer por férias, por licença médica ou por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do afastado.

13.1.12 - Manter vínculo empregatício com os seus empregados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com subordinação hierárquica (artigo 30da CLT), sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, de acordo com a Legislação Trabalhista e Acordo/Convenção Coletiva em vigência. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.1.13 - Manter encarregados responsáveis pelos serviços, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.

13.1.14 - Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da unidade.

13.1.15 - Tomar providência quanto às reclamações levadas a seu conhecimento pelo Fiscal da unidade e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

13.1.16 - Assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao fiscal do Contrato.

14. NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO

14.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais para abertura de processo de pagamento ao local onde for realizado o evento de Atesto de Notas, para que sejam atestadas pelos responsáveis.

14.1.1 – Devendo apresentar no ato de pagamento os seguintes documentos:

14.1.1.1 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

14.1.1.2 - Comprovante quitado do recolhimento mensal do FGTS e INSS, que poderá ser referente a competência da nota Fiscal ou da competência anterior;

14.1.1.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

14.1.1.4 - Certidão de Débitos Trabalhista.

14.2 - GLOSAS

14.2.1 - A contratada poderá sofrer glosa da fatura de acordo inadimplência contratual ou ineficiência da prestação do serviço, mensalmente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – Ao Gerente do SAMU 192 compete:

15.1.1 - Fiscalizar a adequação da área física ocupada pela CONTRATADA (prateleiras, tablados, armários, geladeira, estufa...), que devem estar em conformidade com as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Comunicando imediatamente a Fundação Saúde, qualquer irregularidade encontrada.

15.1.2 - Designar um Fiscal, que deverá ser agente público com dedicação exclusiva para desempenho das atividades profissionais.

15.1.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da CONTRATADA, juntamente com o Fiscal designado.

15.2. Ao Fiscal da unidade compete:

15.2.1 - Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços.

15.2.2 - Exigir da CONTRATADA os materiais e equipamentos discriminados no escopo básico do contrato, em quantidades suficientes e de qualidade satisfatória.

15.2.3 - Solicitar a substituição de empregados da CONTRATADA em caso de ineficiência ou indisciplina.

15.2.4 - Exigir da CONTRATADA que os funcionários apresentem o correto uso de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) e treinamento dos funcionários da CONTRATADA e a visita do responsável técnico à unidade.

15.2.6 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de inspeções programadas a serem executadas, encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato diante a existência de irregularidades que interfiram diretamente na rotina de limpeza da Unidade para que sejam tomadas as providências cabíveis.

15.2.7 - Avaliar mensalmente o serviço e realizar a atestação da nota fiscal:

15.2.8 - Atestar o verso da nota Fiscal com a declaração de que o serviço foi prestado a contento, juntamente com o gestor do contrato, para que seja realizado o pagamento.

15.2.9 - É vedado à Administração ou aos seus agentes público praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

15.2.9.1 - Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo se reportar somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

15.2.9.2 - Direcionar a contratação de pessoas para executar qualquer tipo de função na empresa CONTRATADA.

15.3. Ao Gestor do contrato compete:

15.3.1 - Ao tomar ciência das inexecuções apontadas pelo Fiscal da Unidade notificar a CONTRATADA por escrito, fixando prazo para a correção.

15.3.2 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3.3 - Solicitar as glosas necessárias às inexecuções contratuais apontadas pelo Fiscal da unidade no Relatório de prestação de Serviço.

16. EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

16.1 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

16.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.3 - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.5 - O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. Caso atendidas as condições para contratação, a regularidade do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

16.1.6 - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

17. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

17.1 - A empresa participante deverá possuir, quando do início da vigência do contrato:

17.1.2 - Um responsável com habilitação compatível com os serviços objeto do Termo de Referência, que é a prestação dos serviços de limpeza e desinfecção em Unidades de saúde.

18. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.1.1 - Comprovação de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.1.2 - CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

18.1.2 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

18.1.3 - Comprovações da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.1.4 - Inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.1.5 - Comprovação de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

19.1 – O prazo para de vigência do contrato/fornecimento será de **01 (um) mês (de 01/12/2024 à 30/12/2024)** contados a partir da assinatura do contrato/fornecimento, levando em conta a essencialidade do objeto a ser contratado.

19.1.1 – Os contratos poderão ter vigência de até 01 (um) ano como reza o texto do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. No entanto planeja-se não ser necessário 01 (um) ano para que o setor competente promova o processo licitatório, que apesar de sobrecarregado com todas as compras e contratações originadas pela assunção dos serviços do SAMU 192, acredita-se que no primeiro trimestre de 2025, seja realizado processo licitatório e celebração do instrumento contratual adequado;

20. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

20.1 – A presente contratação terá vigência de **30 (trinta) dias (de 01/12/2024 à 30/12/2024)**, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21

21. DO REAJUSTE:

21.1 – Os preços serão expressos em reais e fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato/autorização de fornecimento;

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 22.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 22.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 22.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 22.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

- 22.2.1 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
- 22.2.2 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.3 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de (o limite legal é de 0,5 até 30% - o Município deve definir esse percentual – art. 156, §3º da Lei 14.133/2021) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 22.1.2 a 22.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 22.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

22.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 22.4.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.4.2 - As peculiaridades do caso concreto;

22.4.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.4.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.7 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.8 - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 21.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.9 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.10 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.10.1 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

23. DA ESTIMATIVA DE PREÇO:

23.1 - O valor estimado da contratação é de **R\$ 17.159,67 (dezessete mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) pelo período de 30 (trinta) dias**, a ser executado sob demanda de acordo com a necessidade da administração de manter a ordem e a qualidade de serviço ao usuário.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

24.1 - O órgão emissor da autorização de fornecimento CIM NOROESTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/material em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Águia Branca - ES, 31 de outubro de 2024.

Rodrigo Correia Bernardi

Diretor Executivo de Compras Compartilhadas - CIM NOROESTE/ES